

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1260 de 06/03/1998

L E I Nº 5170/98
de 20 de fevereiro de 1998

Autoriza a Prefeitura a realizar a SEMANA DA CULTURA JAPONESA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É a Prefeitura Municipal autorizada a realizar a SEMANA DA CULTURA JAPONESA, que consiste na realização de evento destinado a divulgação das diversas formas de manifestação da cultura japonesa.

Art. 2º. A SEMANA DA CULTURA JAPONESA será realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto, em parceria com a entidade Bunkyo, representante da colônia japonesa do município.

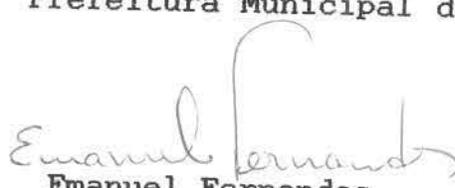
Art. 3º. A SEMANA DA CULTURA JAPONESA consistirá, também, na realização da Mostra da Cultura Japonesa e da Semana do Intercâmbio com Kadoma, sem prejuízo da realização de outros eventos similares.

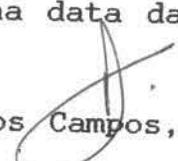
Art. 4º. São objetivos da SEMANA DA CULTURA JAPONESA:

- I) divulgar a cultura japonesa, nas suas diversas formas;
- II) fomentar o intercâmbio cultural, técnico e comercial entre o município e sua cidade-irmã japonesa Kadoma;
- III) comemorar, oficialmente, a imigração japonesa de São José dos Campos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de fevereiro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



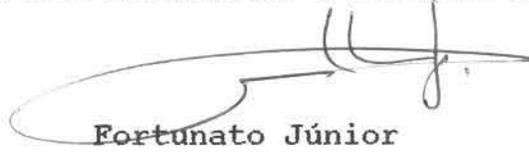

cont. da LEI Nº 5170/98 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de fevereiro de 1998.



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de
fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Michiharu Sogabe)